



Prefeitura de RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DO PODER EXECUTIVO

CNPJ: 17.744.434/0001-07

LEI Nº 2.023/2025

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.421/2012, QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA FAMÍLIA ACOLHEDORA, PARA REAJUSTAR O VALOR DO SUBSÍDIO FINANCEIRO PAGO ÀS FAMÍLIAS ACOLHEDORAS.”

O Município de Rio Pomba/MG, por seu Prefeito Municipal Exmo. Sr. **Fernando Antônio Dutra Macedo**, nos termos que dispõe a LOM, faz saber que a Câmara Municipal de Rio Pomba aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso IV do art. 7º da Lei Municipal nº. 1.421/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º. (...)
(...)
IV. Residir na Comarca;
(...)"

Art. 2º. O caput do Art. 16 da Lei Municipal nº 1.421/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

"(...)
Art. 16. As famílias acolhedoras cadastradas no Programa Família Acolhedora, independentemente de sua condição econômica, têm a garantia do recebimento de subsídio financeiro, por criança/adolescente em acolhimento, no valor de 1 (um) salário mínimo mensal.
(...)"

Art. 3º. O § 2º do Art. 16 da Lei Municipal nº 1.421/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

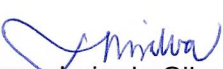
"§ 2º O subsídio no valor de 1 (um) salário mínimo mensal por criança ou adolescente repassado às famílias acolhedoras durante o período de acolhimento, será subsidiado pelo Município, através da Secretaria de Assistência Social, previsto na dotação orçamentária pertinente."

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Pomba, 23 de Junho de 2025.
258º da Fundação e 193º da Emancipação.


FERNANDO ANTÔNIO DUTRA MACEDO
Prefeito Municipal

Certifico que o presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 1.926/2023.


Marcos Luis da Silva
Servidor responsável pela publicação